



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 50.486.745/0001-80

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se na Administração da Câmara Municipal a comissão de compras composta pelo Fiscal Administrativo Fábio Assunção Vitorino, o Agente Elaborador de Documentos Wilker Branquinho Cunha e a Agente de Compras Juliana de Souza Scarpe para analisar as propostas referentes ao **Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2025 – CONTATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, VISANDO À MANUTENÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA/SP**, recebidas entre catorze e dezesseis de abril de dois mil e vinte e cinco.

Propostas Recebidas em 16/04/2025 às 16h56

Luís Paulo Pereira de Brito 35229909862 – CNPJ 26.822.705/0001-88

Valor Global R\$ 18.851,52

CLASSIFICADO

Propostas Recebidas em 16/04/2025 às 16h59

Maria José Valim da Rocha – CNPJ 59.172.905/0001-91

Valor Global R\$ 15.000,00

HABILITADO

Consideramos que tratando-se em disputa de menor valor global, a empresa **Maria José Valim da Rocha** é considerada a vencedora da disputa, estando habilitada para a assinatura do contrato, no entanto, nos resguardamos no direito de verificar periodicamente por meio do Fiscal Administrativo, se os serviços desempenhados permanecem conforme exigido no TR. Sendo aplicadas as penalidades previstas no item 6 do Edital em caso de dissonância.

Assim, não havendo mais propostas, a Comissão de Compras se resguarda no item 7 do Edital o que segue:

7.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.0 Poderá a Câmara Municipal, através do Departamento de Administração revogar o presente processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.1 A Câmara Municipal, através do Departamento de



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 50.486.745/0001-80

Administração deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.2 A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133 / 21.

7.3 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Por fim, a Comissão de Compras finaliza sua análise, e eu Juliana de Souza Scarpe, agente de compras lavrei a ata em vinte e dois de abril de 2025, às 9h25.

Juliana de Souza Scarpe
Agente de Compras

Fábio Assunção Vitorino
Fiscal Administrativo

Wilker Branquinho Cunha
Agente Elaborador de Documentos